Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6208/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/2132/2015
PROTOCOLO	: 1567474
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE DOURADOS
RESPONSÁVEL	: LAÉRCIO ARRUDA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
BENEFICIÁRIO	: ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Compulsória pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dourados/MS, ao servidor Sr. Antonio Gomes de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanísticos da Comarca de Dourados/MS.

Ficou demonstrada nos autos a tempestividade da remessa a esta Corte de Contas, estabelecida como 15 (quinze) dias da data da publicação, atendendo assim o constante no Anexo I, Capítulo II, Seção II, da Instrução Normativa TC/MS n.º 35 de 14.12.2011, alterada pela Instrução Normativa n. 38, de 28.11.12.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	01/12/2014
Prazo de Entrega	16/12/2014
Remessa (postagem/protocolo)	12/12/2014

Consta ainda, na Certidão de Tempo de Contribuição, que os proventos foram fixados proporcionais, calculados a base na média aritmética simples, em

conformidade com os preceitos legais e constitucionais, peça nº 1 fl. 16, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
26 (vinte e seis) anos, 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias	9.752 (nove mil setecentos e cinquenta e dois) dias

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme ANÁLISE ANA-ICEAP-2885/2015, peça nº 2, concluiu a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente aposentadoria compulsória.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas que, e em Parecer PAR-MPC-GAB.5-DR.JOAOMJR-12677/2016, opinou favoravelmente ao REGISTRO da aposentadoria, peça nº 3.

É o relatório.

Examinando os autos, constato que a APOSENTADORIA COMPULSÓRIA, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40,§ 1º, II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, conforme Portaria Benef. 114/14, publicada no Diário Oficial do Município de Dourados nº 3864, em 01 de dezembro de 2014, pág. 38.

Diante do exposto, acolhendo a análise da equipe técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de Aposentadoria Compulsória do servidor Sr. Antonio Gomes de Oliveira, CPF nº 060.789.742-20, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, lotado na Secretaria Municipal de Serviços

Urbanísticos da Comarca de Dourados/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2016.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

fer